# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
## GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2007**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 514/2006, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I e a Seção II, que rege sobre Gerência Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, da Lei Municipal nº. 514, datada de 24 de abril de 2006, que passa a vigorar como se segue:

**"Seção II**
**Gerência Técnico-Pedagógica**

**... Subseção VIII**
**Da Seção de Inspeção Escolar...**

**Art. 67. ...**

**... Subseção IX**
**Do Núcleo de Tecnologia Educacional**

**Art. 67-A.** Fica criado o **Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de São Mateus – NTE**, com a missão de coordenar ações de inclusão de novas Tecnologias da Informação e da Comunicação nas escolas públicas do sistema municipal de ensino.

**§ 1º.** O Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de São Mateus – NTE é um órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** Cabe à Municipalidade definir a localização e prover os meios físicos, financeiros e a infra-estrutura administrativa que garantam as condições pedagógicas de funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de São Mateus – NTE, sendo que os servidores que atuarão no NTE deverão pertencer ao quadro permanente dos servidores efetivos da Municipalidade e possuir qualificação técnica de acordo com o Programa Nacional de Informática Educativa – PROINFO, ministrado através da Secretaria Municipal de Educação à Distância do Ministério da Educação – SEED/MEC.

**Continua...**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
## GABINETE DO PREFEITO

**...continuação da Lei Complementar Municipal nº. 026/2007.**

**Art. 67-B.** A área de atuação do Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de São Mateus – NTE abrange o suporte ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação nas escolas públicas do sistema municipal de ensino, desde o processo de disseminação, planejamento, acompanhamento, avaliação e quanto ao processo de inclusão digital e suporte técnico para manutenção dos equipamentos.

**Art. 67-C.** Compete ao Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de São Mateus – NTE, o desempenho das seguintes atribuições:

**I –** implantar e executar as políticas de inclusão das Tecnologias da Informação e Comunicação nas escolas do sistema municipal de ensino;

**II –** planejar, coordenar e avaliar a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação no processo ensino-aprendizagem nas escolas públicas do sistema municipal de ensino;

**III –** projetar, implantar e coordenar a instalação e manutenção de laboratórios de informática e demais Tecnologias da Informação e Comunicação nas escolas públicas do sistema municipal de ensino;

**IV –** desenvolver ações de sensibilização da comunidade escolar, palestras, visitas, seminários, instrumentos de consulta, para sua inclusão nos projetos desenvolvidos pelo Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de São Mateus – NTE;

**V –** promover a formação dos profissionais da educação pública municipal para o uso das linguagens inerentes às Tecnologias da Informação e da Comunicação, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

**VI –** realizar em parceria com outras instituições, estudos e pesquisas relacionados ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação, no processo ensino-aprendizagem, disseminação dos resultados junto aos sistemas de ensino, além de produção e avaliação de softwares e vídeos educativos;

**VII –** integrar escolas promovendo encontros periódicos para divulgação das ações por elas desenvolvidas;

**VIII –** atuar como centro de demonstração e experimentação no uso dos recursos tecnológicos no ensino;

**IX –** possibilitar a integração das diversas Tecnologias da Informação e da Comunicação no processo de ensino-aprendizagem;

**X –** incentivar e orientar o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas que busquem a criação de novas formas de uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação, como recursos didáticos auxiliares no processo de ensino-aprendizagem;

**Continua...**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
## GABINETE DO PREFEITO

**...continuação da Lei Complementar Municipal nº. 026/2007.**

**XI –** promover cursos específicos de assistência técnica;

**XII –** implantar sistema de atendimento contínuo e permanente, voltado para resolução de problemas técnicos, decorrentes do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação, nas escolas públicas do sistema municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** Para o desempenho de suas funções, o NTE São Mateus pode propor parcerias e buscar financiamentos junto às instituições públicas ou privadas.

**Art. 67-D.** O Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de São Mateus – NTE é vinculado ao Programa Nacional de Informática Educativa – PROINFO, através da Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação – SEED/MEC".

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 3º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 514/2006 permanecerão inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e sete (2007).

**LAURIANO MARCO ZANCANELA**
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MAGNA MARIA ROCHA**
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/2006.

**Continua...**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
## GABINETE DO PREFEITO

**...continuação da Lei Complementar Municipal nº. 026/2007.**

### Secretaria Municipal de Educação

